

**Lei nº 2.607, de 04 de abril de 2006.**

**“Concede reajuste no valor padrão de referência dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores e dá outras providências”.**

**CLAUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul:

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** O valor padrão de referência, de que trata o art. 28 da Lei nº 1.747, de 28 de abril de 1998, para fins de cálculo de vencimentos e proventos dos servidores públicos municipais da Câmara de Vereadores, passa a ser de R\$ 281,07 (duzentos e oitenta e um reais com sete centavos).

**§ 1º** O reajuste ao valor padrão de referência, concedido por meio desta Lei, corresponde a 5,31% (cinco vírgula trinta e um por cento) de reposição das perdas inflacionárias anuais, medidas pela variação do IPCA (índice de preços ao Consumidor Amplo) mais 2,69% (dois vírgula sessenta e nove por cento) de aumento real de salários.

**§ 2º** As tabelas de vencimento por categoria, padrão e nível são as constantes do Anexo I, que passa a fazer parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei, correrão a conta da seguinte rubrica:

3.1.90.11.00.00.00 - Venc. e vantagens fixas pessoal civil.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de abril de 2006.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 04 de abril de 2006.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

Aline Pereira de Moraes  
Secretária Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## ANEXO I

### I - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO COEFICIENTE SEGUNDO A CLASSE

<b>Padrão</b>	<b>Coef.A</b>	<b>Valor</b>	<b>Coef.B</b>	<b>Valor</b>	<b>Coef.C</b>	<b>Valor</b>	<b>Coef. D</b>	<b>Valor</b>
1	1,30	R\$ 365,39	1,36	R\$ 382,26	1,42	R\$ 399,12	1,50	R\$ 421,61
2	1,36	R\$ 382,26	1,42	R\$ 399,12	1,47	R\$ 413,17	1,53	R\$ 430,04
3	1,43	R\$ 401,93	1,48	R\$ 415,98	1,54	R\$ 432,85	1,59	R\$ 446,90
4	1,57	R\$ 441,28	1,70	R\$ 477,82	1,76	R\$ 494,68	1,85	R\$ 519,98
5	1,80	R\$ 505,93	1,85	R\$ 519,98	1,90	R\$ 534,03	2,00	R\$ 562,14
6	2,10	R\$ 590,25	2,15	R\$ 604,30	2,23	R\$ 626,79	2,30	R\$ 646,46
7	2,53	R\$ 711,11	2,67	R\$ 750,46	2,80	R\$ 787,00	2,95	R\$ 829,16
8	3,35	R\$ 941,58	3,65	R\$ 1.025,91	3,90	R\$ 1.096,17	4,20	R\$ 1.180,49
9	4,20	R\$ 1.180,49	4,50	R\$ 1.264,82	4,75	R\$ 1.335,08	5,00	R\$ 1.405,35
10	5,07	R\$ 1.425,02	5,35	R\$ 1.503,72	5,62	R\$ 1.579,61	5,90	R\$ 1.658,31

### II - CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

<b>Padrão</b>	<b>Coeficiente</b>	<b>Valor</b>
1	1,42	399,12
2	2,08	584,63
3	2,86	803,86
4	3,34	938,77
5	4,38	1.231,09
6	6,14	1.725,77
7	7,52	2.113,65

### III- FUNÇÕES GRATIFICADAS

<b>Padrão</b>	<b>Coeficiente</b>	<b>Valor</b>
1	0,71	199,56
2	1,04	292,31
3	1,43	401,93
4	1,67	469,39
5	2,19	615,54
6	3,07	862,88
7	3,76	1.056,82

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de lei visa conceder reajuste no valor padrão de referência dos servidores da Câmara Municipal.

Tal iniciativa deve-se ao fato do Poder Executivo, através do Projeto de lei nº 3.342, estar concedendo reajuste aos seus servidores.

Tal prerrogativa da Mesa desta Casa de também propor, através de Projeto de lei, reajuste aos seus servidores está embasado no inciso X do art. 37 da Constituição Federal, que diz: “X – a remuneração dos servidores públicos e subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada à revisão geral e anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices”, bem como na Lei Municipal nº 2.118, de 11/04/2002, que “Fixa normas para o cumprimento do que dispõe o inc. X do art. 37, da CF, sobre a revisão geral e anual das remunerações e subsídios dos servidores públicos municipais, dos Poderes Executivo e Legislativo”.

O Poder Executivo propõe conceder aos seus servidores, a título de revisão, o percentual de 5,31%, mais 2,69% de aumento real.

O Projeto em tela também concede o mesmo índice dado pelo Poder Executivo, índice esse que sempre foi aplicado aos servidores deste Poder, desde a sua criação. Razões estas que justificam a aplicação do referido percentual.

Sala das Sessões, 24 de março de 2006.

Ver. Romacir Pereira Martins,  
Presidente.

Ver. Selo Lang,  
1º Secretário.

Ver. Silvio Pereira da Silva,  
2º Secretário.